

RESPOSTA AO CONTROLE INTERNO N.º:182/2015
PMP/SEMAD

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

ASSUNTO: PEDIDO DE EXONERAÇÃO DE CARGO
PÚBLICO – INTERESSE PARTICULAR –
DEFERIMENTO.

PARACER JURÍDICO – SERVIDOR PÚBLICO – PEDIDO
DE EXONERAÇÃO – LEI MUNICIPAL N.º 11/97-
Análise. PARECER FAVORÁVEL.

PARECER

I. RELATÓRIO

Cuida-se de consulta, elaborada pela Secretária Municipal de Administração de Piranhas/AL, consubstanciada em sua Comunicação Interna nº 182/2015 - SEMAD, dirigido a esta Procuradoria, requisitando parecer a respeito do pedido de exoneração formulado pelo Servidor Eduardo Souza Vasconcelos.

É o sucinto relatório.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

É predicado do Estado Democrático de Direito, cumpre realçar, que a Administração Pública trate a todos os indivíduos uniformemente, sem concessões específicas, personalizadas, ressalvadas, com exclusividade, aquelas discriminações previstas no próprio texto constitucional, que têm por objeto garantir a efetiva isonomia.

A exoneração a pedido do servidor é ato voluntário e acarreta a resolução do vínculo com o Poder Público nos quadros da Administração dependente da aprovação em concurso público, conforme art. 37, II, da CF.

No caso em análise, não se verifica a existência de qualquer vício de vontade por parte do Servidor.

Em se tratando do procedimento a ser adotado, nenhuma lei impede que seja deferido o pedido de exoneração formulado por qualquer servidor.

III. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do pedido de exoneração formulado pelo Servidor.

Piranhas/AL, 17 de agosto de 2015.



SAMIR MADEIRO DE ARAÚJO
Procurador Geral Adjunto Do Município de Piranhas
OAB/AL 8.307